

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA CONCORRÊNCIA PRSENCIAL N° 02/2025, PROCESSO N° 31/2025 DO MUNICIPIO DE MIRAGUAÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Senhor(a) Pregoeiro(a)

A **CONSTRUTORA POSSAMSI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 05.725.151/0001-20, com sede na Rua Azaleia, n° 212, Galpão, Jardim Eldorado, Palhoça/SC, CEP 88.133-382, por intermédio do seu representante legal o Sr. Kean Renan Possamai, portador da Carteira de Identidade sob n° 4.930.154-3 e do CPF sob n° 056.001.049-44, vem respeitosamente, com fulcro na Lei 14.133/2021 c/c item 18 e seus subitens, do instrumento convocatório, do certame em epígrafe, oferecer **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO**, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão, pelas razões a seguir declinadas:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, conforme prevê no item 18.1 do edital do referido Pregão, o qual nos informa que “os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública”, ou seja, o direito de impugnar os termos do edital de licitação é até dia 10/04/2025, tendo sido, portanto, cumprido o prazo de 03 (três) úteis anteriores a data fixada da abertura da sessão pública, que será em 15/04/2025.

II- DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente licitação tem por objeto a A presente licitação visa a seleção de melhor proposta para efetuar serviços de Reforma do Ginásio de Esportes, conforme Projeto, de acordo com as especificações, quantitativos e demais elementos que são parte integrante do Edital e seus anexos, sendo esta licitação do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

III - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Impugnante, antes de qualquer acontecimento, esclarece que a presente impugnação é apresentada não apenas como mero exercício do direito assegurado pela Lei de Licitações, mas, acima de tudo, como uma medida que visa ao mais amplo e devido atendimento ao interesse público, que, no presente caso, consolida-se no interesse do Município de Miraguá.

Isso porque, vislumbram-se que as condições edilícias podem efetivamente elidir o princípio da competitividade e restringir o caráter competitivo da licitação, ferindo de o princípio da igualdade e inviabilizando o certame em razão da inexecuibilidade da especificação do produto previstos no edital.

Conforme será ilustrado, os fundamentos jurídicos que norteiam a presente peça são fonte de valia universal. Como sabido, as normas constitucionais e infraconstitucionais, além das normas do Tribunal de Contas da União possuem a fundamentação necessária para direcionar toda a Administração Pública, pois trata-se de ferramenta indispensável à harmonia jurídica do Estado Democrático de Direito, na medida em que atua como um mecanismo de equilíbrio

A Impugnante reitera que a presente impugnação tem por escopo tão somente a melhor satisfação do interesse público, o que se viabilizará com a alteração da redação do item a seguir

IV – DAS RAZÕES PELA IMPUGNAÇÃO

Após análise perfunctória do Edital Licitatório em epígrafe, verifica-se que existe ter serviço que não foi contemplado, que é o caso do sistema de amortecimento adotado pela Administração. No item 2.3 – PISO MODULAR ESPORTIVO, página 2 do Memorial Descritivo, pede **sistema de amortecimento e atenuação de ruído PEBD de 5mm de espessura**, porém não há qualquer justificativa para a solicitação de uma espessura diversa ao que usualmente é utilizado nos processos licitatórios.

Assim, sugere-se que o processo licitatório está restringindo a competitividade ao exigir a manta de PEBD com espessura de 5 mm. Em processos similares, foi solicitado o padrão de 3 mm, o qual não compromete a funcionalidade do produto. Portanto, a adoção da espessura de 3 mm poderia ampliar a concorrência sem afetar a qualidade desejada.

Para reforçar os ensinamentos, o Município de São José do Ouro – Pregão Eletrônico nº 004/2024, o sistema de amortecimento utilizado foi com MANTA PEBD 3,00 MM, conforme segue demonstrado:

RELAÇÃO DE MATERIAIS / ORÇAMENTO												
PROponente: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO Localidade: RUA BORTOLO VANZ - BAIRRO DAS CANÇÕES Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA QUADRA POLIESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO/RS Modalidade: EMPREITADA GLOBAL Município/UF: SÃO JOSÉ DO OURO/RS							SINAPI dez/23	DESONERADO: NÃO	BDI 1 18,91	BDI 2 26,49		
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)			
1			PISO INDOOR MODULAR									
1.1	Lei 14133/2021 Art.23	§2º III	Sistema de piso Indoor modular feito de polipropileno a ser instalado em quadra poliesportiva no município de São José do Ouro/RS, com seguintes características: - Matéria prima: Polipropileno copolimerizado 100% virgem (não reciclado) de alto impacto e alta resistência; - Dimensões: 25 cm x 25 cm com espessura mínima de 12mm; - Peso: mínimo unitário de 160 g; - Peças/m2: 16 peças/m2; - Nº de travas: Sistema intertravado por encaixe macho e fêmea, mínimo 10 macho + mínimo 10 fêmea + 2 antifurto elou fixação; - Superfície antirreflexo; - Manta PEBD de alta durabilidade de no mínimo 3 mm; - Estabilidade mínima: 10 anos (10 anos piso e 10 anos travas); - O piso deve conter: - Rampa de acabamento lateral (25cm x 5cm) e cantoneira na cor laranja, nos bordos de toda a quadra; - AntiUV, antioxidante, antiestático, e antirreflexo; - Resistência a umidade 100%; - Resistência a tração (média); - Resistência a flexão/deformação (média); - Resistência à compressão; Resistência à alta temperatura (60°C por 72h). Demarcação Esportiva conforme desenho em anexo, e de acordo com as normas das confederações nacionais dos respectivos esportes (Futsal e Voleibol) - Cor das linhas: Branca. - Largura das linhas: - Futsal: 8cm; - Voleibol: 5cm; no restante 5cm. - Cores da quadra (conforme desenho e metragem em anexo) - 297m2 – Azul padrão - 303m2 – Laranja padrão Total: 600,00m2 Os pisos modulares serão instalados sobre uma manta PEBD de alta densidade de no mínimo 3 mm. Seu modo de instalação ocorrerá através de um sistema de travamento com encaixes tipo macho / fêmea entre as peças do piso, garantindo a mínima existência possível de vão entre as placas. O sistema deve ser instalado a fim de manter a estabilidade do piso independente de variações de temperatura do ambiente de instalação. Deverá ter acabamento fosco e ser demarcado para a prática dos seguintes esportes: vôlei e futsal. Este piso deve ser instalado sobre o piso de concreto polido devidamente nivelado existente no local. INCLUSO NESTA COTAÇÃO: linhas de demarcação, mão de obra de instalação, fretes, materiais, equipamentos e demais encargos. OBSERVAÇÃO A empresa vencedora deverá fornecer aproximadamente 1% além da metragem exigida como sobra para eventuais futuras substituições, ou seja, sobra aproximada de 3,00m² do piso na cor laranja, 3,00m² do piso na cor azul e 1,4 m de peças de acabamento lateral.	Futsal	M²	600,00	183,94	-	183,94	110.364,00		
									TOTAL DO ITEM 1	110.364,00		

Vê se também o Pregão Eletrônico nº 71/2024 do Município de Telêmaco Borba:

3	Manta em PEBD de 3 (três) milímetros, instalada abaixo do piso modular.	m ²	5.000	R\$12,05	R\$60.250,00
4	Piso modular intertravado de uso interno instalado; Produzido em polipropileno (PP) de alto impacto; Encaixe tipo macho-fêmea; Medida mínima da peça de 250 X 250 X 11 milímetros; Quantidade mínima de encaixes por peça: 10 travas tipo macho + 10 travas tipo fêmea Com proteção Ultravioleta (UV); Com proteção Anti Oxidação; 100% de resistência a umidade; Anti derrapante; Anti riscos; Cores: a definir pela contratante; Demarcações de linhas para futsal, handebol, basquete e voleibol em tinta PU com fundo fixador; Acabamento das bordas no mesmo material com suavização do degrau através de rampas de acesso; 10 (dez) anos de garantia.	m ²	5.000	R\$235,35	R\$1.176.750,00

Sob esse prisma, a descrição técnica do produto, quanto a solicitação de MANTA PEBD 5MM não é justificável, considerando que a outros fabricantes que produzem o produto com qualidade igual ou superior a definida no Edital não atendem ao descritivo solicitado, causando afronta a competitividade, direcionando para apenas uma marca.

A respeito desse tema, o artigo 11, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos, discorre:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

[...]

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

Ainda sobre este assunto:

Art. 67º A documentação relativa à qualificação técnico-profissional

e técnico-operacional será restrita a:

[...]

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

Assim, pode ser verificado que não há qualquer justificativa plausível no instrumento convocatório para utilizar MANTA PEBD 5MM, pois outros fornecedores atendem perfeitamente a função exigida pelo edital, inclusive no quesito de desempenho esportivo.

Á vista disso, caso o edital venha a alterar a espessura da manta para 3MM, permitir-se-ia que várias empresas participassem do certame, **ampliando a competição e não a restringiria.**

Tal alteração não trará qualquer prejuízo em qualidade e durabilidade para os seus usuários, aliás, conforme demonstrado, ampliará a competição e ainda levará durabilidade e segurança.

Ademais, licitar o que se pretende no formato atual, **facilita o direcionamento do fornecimento a uma única empresa**, que é realmente a única que poderia cumprir com as exigências editalícias.

Ou seja, está flagrantemente descumprindo-se o que está preceituado no alínea “a”, inciso I do artigo 9º da Lei 14.133. O intuito da norma, como já amplamente exposto, é ampliar a concorrência e possibilitar que a Administração se beneficie com uma oferta maior de preços, o que, por consequência acarreta um menor valor de aquisição dos objetos licitados.

O presente tema objeto da impugnação em tela é para demonstrar que não se trata de requisito indispensável, o Edital de Licitação tem a obrigatoriedade de exigir a

capacitação técnica operacional e profissional para que seja assegurado a igualdade de todos os concorrentes, logo é incoerente tal exigência, tanto é verdade que encontra-se amparo no Art. 37, inciso XXI da CF/88, vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, **serviços**, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**”

Cita-se ainda, o mestre Marçal Justen Filho, “a maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício.”

Deste modo, restringir a participação dos licitantes desta licitação apenas àquele(s) que possua(m) manta PEBD de 5mm conforme descrito no MEMORIAL DESCRITIVO invariavelmente ferirá os princípios da ampla concorrência e da isonomia.

Portanto, sugerimos que o Município de Miraguá/PR revise sua exigência, modifica a espessura da manta PEBD para 3MM, a fim de assegurar a conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e razoabilidade.

V- DOS PEDIDOS

A Impugnante eleva sua consideração a esta Douta Comissão de Licitação e esclarece que o objetivo desta impugnação ao edital da licitação em referência não é o de procrastinar o bom e regular andamento do processo, mas sim evidenciar a esta Nobre Comissão os pontos que necessitam ser revistos, pois se mantidos provocarão a violação dos princípios e regras que regulam o processo licitatório, de forma especial, o Princípio da

Competitividade, da Igualdade de condições de participação e o da Isonomia.

Diante do exposto acima, requer:

- a. Que seja reformulada a especificação do item, para a troca da espessura da MANTA PEBD para 3MM, para que não ocorra favorecimento;

Aduzidas as razões que delimitaram a presente Impugnação, esta Impugnante, requer, com base nas premissas fáticas apresentadas, com fundamento na Constituição Federal e na Lei nº. 14.133/21 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, a republicação do Edital Licitatório, inserindo as alterações aqui pleiteadas, e retirada dos itens ilegais.

Termos em que,
Pede-se deferimento.

Palhoça/SC, 10 de abril de 2025.

CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA
CNPJ: 05.725.151/0001-20
Kean Renan Possamai
RG: 4.930.154 SSC/SC
Sócio / Representante Legal